



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 - Fone/Fax: (43) 3561-14-51

Conselheiro Mairinck(PR)

CEP 86.480-000 - E-mail: camaracmkpr@yahoo.com.br

Lei Municipal nº 804, de 19 de Junho de 2023. (ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL)

SÚMULA: Autoriza a instituição do Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, na forma do art. 52, parágrafos 5º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo para instituir no âmbito municipal o Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Este programa tem como objetivo estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas no âmbito do Município de Conselheiro Mairinck(PR), delimitando uma série de protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar.

Art. 2º Todas as escolas da rede municipal de ensino deverão conter pelo menos 01 (um) vigilante portando arma de fogo durante o período escolar.

§ 1º Os diretores de escolas que avaliarem a necessidade da presença de mais vigilantes armados nos estabelecimentos de ensino deverão encaminhar à Secretaria de Educação Municipal um relatório elaborado pela escola, onde serão elencados dados de violência, vulnerabilidade e outras informações pertinentes à realidade específica daquela unidade e do seu entorno.

Art. 3º Todas as escolas e creches da rede municipal de ensino devem contar com câmeras de vídeo monitoramento, que serão instaladas na entrada do estabelecimento, pátios de convivência comum e dentro das salas de aula.

Parágrafo único. Os equipamentos deverão dispor de recursos de gravação e



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 - Fone/Fax: (43) 3561-14-51

Conselheiro Mairinck(PR)

CEP 86.480-000 - E-mail: camaracmkpr@yahoo.com.br

armazenamento de imagens por um período mínimo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Anualmente, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos funcionários de colégios e creches municipais deverão receber treinamento voltado à conscientização e identificação de possíveis sintomas que indiquem problemas relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes, assim como a orientação de possíveis abordagens pedagógicas que identifiquem e previnam fatores existentes no ambiente que influenciem e potencializem a prática de ações lesivas à comunidade escolar.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará o treinamento, assim como certificará os profissionais que participarem dele.

§2º O treinamento será composto por conteúdo teórico e prático sobre como todos os envolvidos devem proceder em caso de situações de emergência para minimizar e anular os impactos de um eventual ataque que possa acontecer.

Art. 5º Anualmente, cada instituição de ensino deverá elaborar um relatório informando à Secretaria Municipal de Educação todas as ocorrências de violência psicológica e/ou física, ameaças e comportamentos agressivos registradas durante o ano letivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), aos 19 (dezenove) dias do mês de Junho de 2023.

LEANDRO HENRIQUE PEDRO
PRESIDENTE DA CÂMARA
